



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 316  
DE 2011.**

Apresentação: 22/11/2024 09:36:48.963 - CFT  
SBE-A 1 CFT => PL 316/2011

**SBE-A n.1**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para discriminar as diretrizes obrigatórias para os programas específicos tratados no âmbito da política energética nacional.

**SUBEMENDA Nº**

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 9.478, de 1997, constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º As diretrizes para os programas específicos dos quais trata o inciso IV do caput do art. 2º devem contemplar, obrigatoriamente:

- I – indicação dos objetivos e metas de participação na matriz energética nacional;
- II – indicação das demandas de pesquisa e desenvolvimento necessárias à implementação da política energética nacional relativas ao programa específico; e
- III – fontes de recursos disponíveis para implementação dos programas.” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**  
Presidente



\* C D 2 4 7 9 9 2 3 4 8 6 0 0 \*